



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

LEI Nº 013, DE 03 DE MAIO DE 1989.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, AOS DOMINGOS E FERIADOS NACIONAIS E LOCAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

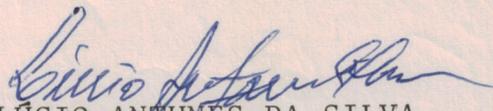
Art. 1º - Fica determinadamente proibido o funcionamento do Comércio e da Indústria, no Município de Bom Jesus do Tocantins, aos domingos e feriados nacionais e locais.

Art. 2º - Está isento do cumprimento do Art. 1º, os estabelecimentos os quais se dediquem às atividades de: Laticínios, distribuição de água, serviços de transportes coletivo e táxi, sorveteria, restaurantes, bares, botequins, posto de venda de combustível, casa funerária e farmácias.

§ ÚNICO - Nos domingos e feriados nacionais e locais, permanecerá uma única farmácia de plantão para atendimento ao público, obedecendo uma escala a ser elaborada pelo Órgão competente da Prefeitura, ou pela Entidade representativa da Classe.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, em 03 de maio de 1989.


LÚCIO ANTUNES DA SILVA
Prefeito Municipal